

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

15 DE MAIO DE 2024

INDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	2
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	6
3. ESTRUTURA ORGÂNICA DA J. CARRANCA REDONDO	6
4. OBJETIVO	7
5. CLARIFICAÇÃO DE CONCEITOS	7
6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS.....	7
A) CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DO GRAU DE RISCO.....	8
B) MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	9
7. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO	9
8. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.....	13
9. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES DA ORGANIZAÇÃO	14
10. REGIME DISCIPLINAR – SANÇÕES	15
ANEXO I	16
MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	16

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da J. Carranca Redondo, Lda., (“JCR”) é um documento estruturante que reflete o compromisso da empresa com a promoção da integridade, ética e transparência no desenvolvimento da sua atividade. Encontra-se elaborado em conformidade com o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova em anexo o Regime geral da prevenção da corrupção (“RGPC”), estabelece-se a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Em particular, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) deve abranger toda a organização e atividade da entidade obrigada, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e conter:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do presente PPR fazem parte de forma devidamente discriminada, ainda:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

No âmbito do presente PRR, identifica-se que o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, será o **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, com o apoio de todos os gestores dos processos a generalidade dos trabalhadores no cumprimento de princípios, valores e regras atinentes à Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Este plano é um instrumento de carácter normativo que integra a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, promovendo uma cultura organizacional baseada na responsabilização e no cumprimento das melhores práticas de gestão. Além disso, foi desenvolvido com base nas orientações metodológicas de elaboração, adoção e dinamização do PPR do MENAC, conforme constam do Guia nº1/2023 sobre os instrumentos do Regime Geral da Prevenção de Corrupção.

A JCR aprovou uma primeira versão do PPR em 2022, sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e procede-se no presente esta revisão, constituindo o presente documento a sua versão atualizada, em conformidade quer com a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), e as diversas diretrizes e recomendações do MENAC dos anos de 2023 e 2024.

Seguindo a estrutura e metodologia recomendadas pelo MENAC, e a prevista no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o presente Plano compreende, essencialmente:

- 1 – A presente nota introdutória de enquadramento do documento PPR;
- 2 – A indicação da Missão, Visão e Valores que lhe estão associados;
- 3 – A estrutura orgânica da JCR
- 4 – A metodologia considerada para o levantamento de análise de riscos e das correspondentes medidas de prevenção, incluindo quanto ao processo de avaliação de risco e respetivo acompanhamento;

5 – A clarificação da estrutura e responsabilidades pela execução do plano, cuja coordenação se fará sob a supervisão e coordenação do RCN, em colaboração com de cada dirigente de departamento e trabalhadores em geral, pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar;

6 – As matrizes de risco, correspondentes às atividades de risco transversais a toda a JCR bem como a identificação das áreas de risco, dos riscos e das medidas preventivas adotadas.

Por último, e pese embora a JCR seja uma entidade privada, cabe para efeitos do RGPC e, conseqüentemente, do presente PPR, especificar, compreender e ter em consideração os riscos relacionados com crimes de Corrupção e Infrações Conexas, nos setores públicos e privados, designadamente os seguintes:

1. Crimes de corrupção ativa e passiva, no setor público e no setor privado (previstos nos artigos 373.º e 374.º do Código Penal, nos artigos 36.º e 37.º do Código de Justiça Militar, nos artigos 17.º e 18.º da Lei 34/87, nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 50/2007 e nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008);
2. Crime de tráfico de influência, ativo e passivo, para emissão de decisão lícita ou ilícita (previstos no artigo 335.º do Código Penal e no artigo 10.º da Lei n.º 50/2007);
3. Crimes de branqueamento (previstos no artigo 368.º-A do Código Penal);
4. Crimes de prevaricação (previstos no artigo 369.º do Código Penal e artigo 11.º da Lei n.º 34/87);
5. Crimes de recebimento e oferta indevidos de vantagem (previstos no artigo 372.º do Código Penal, no artigo 16.º da Lei n.º 34/87 e no artigo 10.º-A da Lei n.º 50/2007);
6. Crimes de peculato, peculato de uso e peculato por erro de outrem (previstos nos artigos 375.º e 376.º do Código Penal e nos artigos 20.º, 21.º e 22.º da Lei n.º 34/87);
7. Crimes de participação económica em negócio (previstos nos artigos 377.º do Código Penal e no artigo 23.º da Lei n.º 34/87);

8. Crimes de concussão (previstos no artigo 379.º do Código Penal);
9. Crimes de abuso de poder (previstos no artigo 382.º do Código Penal e no artigo 26.º da Lei n.º 34/87);
10. Crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84).
11. Crimes de suborno (previsto no artigo 363.º do Código Penal).

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), os crimes de corrupção e infrações conexas, apresentam-se graficamente infra:



Figura - Corrupção e infrações conexas previstos no Código Penal e demais legislação complementar

Tendo em vista o cumprimento do acima exposto, a JCR, apresenta o seu PPR, aplicável a todos quantos colaboram com a J. Carranca Redondo, Lda., formalizando por escrito aquela que foi, é, e será sempre a sua forma de atuar e estar.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Criar marcas e serviços que façam parte dos melhores momentos da vida

Visão

Através da criatividade e eficácia na execução, conseguir que as nossas marcas sejam relevantes para os consumidores.

Queremos ser a referência na criação de marcas em Portugal.

Valores à Beirão

Estes são os valores que norteiam a nossa conduta desde a génese da empresa, a síntese dos princípios em que acreditamos e a que nenhum objetivo de negócio poderá jamais sobrepor-se:

- Respeitar a história: Dedicção, Humildade e Frugalidade
- Honrar os compromissos: Integridade e Responsabilidade
- Preparar o futuro: Incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento, Criatividade e Orientação para a excelência
- Aproximar as pessoas: Respeito e Espírito de Família

Respeitar a história: Dedicção, Humildade e Frugalidade	Acreditamos no valor do trabalho árduo e que é possível fazer muito com pouco.
Honrar os compromissos: Integridade e Responsabilidade	A base inabalável da nossa ação é a construção de relações de confiança sustentáveis com todos os nossos stakeholders.
Preparar o futuro: Incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento, Criatividade e Orientação para a excelência	Não nos limitamos a fazer o que os outros fazem; somos sempre incentivados a fazer melhor. Estabelecemos objetivos que nos desafiam permanentemente E acreditamos que o caminho da excelência só é possível com uma equipa cada vez mais preparada e motivada.
Aproximar as pessoas: Respeito e Espírito de Família	Juntos somos mais fortes.

3. ESTRUTURA ORGÂNICA DA J. CARRANCA REDONDO

A JCR é composta por cinco departamentos, nomeadamente:

- Departamento Comercial
- Departamento Financeiro
- Departamento de Marketing
- Departamento de Tecnologia e Informação
- Departamento de Recursos Humanos

4.OBJETIVO

O Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações anexas integra-se num conjunto mais abrangente de instrumentos de prevenção e combate à corrupção, com o objetivo de identificar as principais áreas e interlocutores de risco que poderão estar sujeitos à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, bem como as ações de controlo e monitorização instituídas pela empresa visando a sua mitigação.

Paralelamente, e na persecução de uma adequada gestão em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, temos implementado um conjunto de políticas, medidas, processos e ações destacando-se:

- O Código de Ética e Conduta
- Ações de sensibilização que visam dar a conhecer os valores e os princípios éticos do Grupo e o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.
- Programa de Formação
- Canal de Denúncias Interno que dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 21 de Dezembro que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

5. CLARIFICAÇÃO DE CONCEITOS

Processo	Sequência de ações ou tarefas correlacionadas e articuladas numa cadeia de inputs, procedimentos e outputs que resultam num ou mais produtos ou serviços fornecidos.
Risco	Possibilidade de ocorrência de algum evento com impacto nos objetivos da empresa. Existem dois elementos essenciais no conceito de risco, a probabilidade e o impacto.
Whistleblowing	Divulgação interna ou externa e feita no interesse público, por parte de um funcionário ou pessoa externa (o denunciante ou whistleblower), de irregularidades, negligência ou abusos dentro das atividades de uma organização, órgão governamental ou empresa (ou de um dos seus parceiros de negócios), que ameaçam o interesse público ou a integridade e reputação da organização.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

A prevenção da corrupção é uma missão de todos.

A corrupção faz pesar nas empresas e nos colaboradores riscos importantes em termos de sanções (pena de prisão, multas consideráveis, proibição de exercer a

profissão, exclusão de contratos públicos e/ou de financiamentos internacionais, etc.), bem como em matéria de reputação. Para além das sanções penais, a corrupção também pode ter consequências em matéria civil e contratual (resolução de contratos, indemnização de terceiros lesados, etc.).

Espera-se assim que cada colaborador:

- Tome conhecimento do Código de Ética e de Conduta e deste Plano
- Participe nas ações de formação ministradas pela empresa
- Seja vigilante e denuncie qualquer situação que se enquadre nos parâmetros definidos no presente documento.

Para o presente PPR foi efetuada uma identificação de riscos orientada aos processos que se entende cobrirem as atividades mais críticas e passíveis de serem sujeitas a atos de corrupção e infrações conexas.

Apresenta-se seguidamente para cada processo/área, os eventos de riscos que podem conduzir à prática de atos de fraude, corrupção e infrações conexas, classificados segundo uma escala - elevado, médio e baixo - em função do impacto e o grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de mitigação. Foram incluídas ainda as medidas adotadas para prevenir a sua ocorrência e mitigar o seu impacto.

a) Critérios de determinação do grau de risco

Para a determinação de risco deverá ser tido em conta que o simples facto de se desenvolver uma atividade, possibilita a ocorrência de eventos ou situações cujas consequências podem ser negativas, se constituírem uma ameaça à organização, mas também podem ser positivas e trazer vantagens para a organização

O risco pode assim, ser definido como a combinação da probabilidade de uma ocorrência e das suas consequências

O presente Plano identifica e classifica os riscos segundo uma escala de risco – elevado, médio e baixo – em função de duas variáveis: o Probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco; o Gravidade das consequências das infrações que o risco pode suscitar, ou seja, o seu impacto previsível.

Do exposto, resulta uma matriz de graduação dos riscos que reflete as duas variáveis, a saber, a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e o impacto previsível que as mesmas podem ter como consequência, com base na seguinte classificação:

Probabilidade de Risco	
Classificação	Probabilidade (horizonte temporal de 1 a 5 anos)
Elevado	O evento vai ocorrer na maioria das circunstâncias
Médio	O evento poderá ocorrer a curto ou médio prazo
Baixo	O evento poderá ocorrer, mas não é provável que ocorra a curto prazo

Classificação do impacto dos eventos de risco	
Classificação	Consequências para a empresa
Elevado	Consequências ao nível da empresa, com prejuízos financeiros e com danos na reputação e imagem da empresa
Médio	Consequências ao nível da empresa, com elevados prejuízos financeiros e com danos na reputação e imagem da empresa
Baixo	Consequências ao nível departamental, com reduzido impacto financeiro e sem danos na imagem e reputação da empresa

Assim, o resultado da **classificação do risco** resulta numa matriz diferenciada em cores que indicam o quão crítico um determinado risco é, e que a seguir se evidencia:

Matriz de aferição/análise do nível de risco				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

b) Matriz de Avaliação de Riscos

A Matriz de Avaliação de Riscos pode ser consultada no **Anexo I** do presente plano

7. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

- a) A J. Carranca Redondo, Lda. repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

- b)** Os colaboradores do Grupo não deverão nunca ter a iniciativa de propor vantagens indevidas suscetíveis de serem consideradas como corrupção. No entanto, podem ser confrontados com várias situações em que sejam alvo de solicitações provenientes de terceiros. Este documento especifica a conduta a adotar em tais casos.
- c)** Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da J. Carranca Redondo, Lda. devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido:
- i. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
 - ii. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - iii. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
 - iv. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.
- d)** No exercício da atividade, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Plano.
- e)** Para efeitos do presente Plano, e sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Conduta, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um

benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

f) Contribuições Políticas

- i. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da J. Carranca Redondo. Lda., ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da J. Carranca Redondo. Lda., a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

g) Contratação de Terceiros

- i. Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pela J. Carranca Redondo. Lda. respeitam o presente Plano e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foram definidos princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.
 - ii. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:
 - A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
 - A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais;
 - O terceiro contratado deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
 - As condições aceites (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar);

h) Conflitos de interesses

- i. Entende-se por “conflito de interesses” qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses da JCR.
- ii. Os colaboradores da JCR não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.
- iii. Em particular, há conflito de interesses sempre que:
 - a. Um colaborador da JCR ou um seu familiar atue simultaneamente como membro do órgão de administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da JCR;
 - b. Um colaborador da JCR ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da JCR;
 - c. Um colaborador da JCR contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente da JCR;
 - d. Um colaborador da JCR supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços na JCR.
- iv. Todos os colaboradores da JCR estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos no presente capítulo sempre que se verifiquem situações de conflito de interesses, nomeadamente:
 - a. Todos os colaboradores da JCR que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com a JCR deverão comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.
 - b. Apurada a existência do conflito de interesses, a JCR poderá determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:
 - i. Determinar que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses;

- ii. Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja supervisionada por superior hierárquico.
- iii. Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja realizada por outro colaborador.

8. SISTEMA DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

A J. Carranca Redondo, Lda., designou um Responsável pelo Cumprimento Normativo a quem compete monitorizar e controlar a execução do presente Plano.

A JCR mantém um sistema de controlo interno composto por:

1. Código de Conduta - A empresa adota um Código de Conduta que define princípios éticos e normas de comportamento para todos os colaboradores da JCR. Este documento encontra-se publicado no site da empresa e é atualizado regularmente e faz parte do PCN.
2. Política de conflitos de interesses - Obrigação de declaração de potenciais conflitos por parte dos colaboradores.
3. Canal de Denúncia – existência e divulgação do Canal de denúncia como mecanismo de encorajamento a reportar quaisquer comportamentos que possam indiciar a prática de infrações ao presente plano ou a qualquer instrumento do PCN
4. Plano de Formação – A JCR definiu um plano de formação específico para o tema da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, com periodicidade mínima anual.
5. Previsão de sanções disciplinares para violação das normas dos instrumentos do PCN bem como divulgação das tipologias e respetivas molduras penais dos crimes relacionados com a corrupção e infrações conexas
6. Auditorias anticorrupção - A Gerência, caso venha a ser necessário, conduzirá auditorias relacionadas com o risco da corrupção aos seus ativos mais relevantes e/ou que tenham sido considerados como sendo de risco elevado com vista a identificar riscos que devam ser mitigados e a recomendar as medidas corretivas necessárias e adequadas

7. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

8. Revisão do PRR a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da JCR que justifique a sua revisão.

Para que o Plano cumpra a sua função é necessário o acompanhamento dinâmico e supervisão constante das atividades desenvolvidas na empresa.

De forma a assegurar que as medidas previstas no presente Plano são adequadas para a prevenção de atos de corrupção e infrações conexas, no final de cada ano será elaborado um Relatório no qual serão indicadas as conclusões sobre o cumprimento do Plano, como forma de despistar eventuais fraquezas no sistema de controlo interno da empresa, e apresentar medidas para melhorar os seus controlos internos.

Os Relatórios Anuais, assim como o presente e os subsequentes PPRs, deverão ser publicados na intranet e na página oficial da internet da JCR, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração.

9. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES DA ORGANIZAÇÃO

O cumprimento e a aplicação destas regras impõem-se a todos os colaboradores, consoante as suas funções e responsabilidades. Cada um deve estar vigilante no que lhe disser diretamente respeito, mas também ao que está à sua volta, à sua equipa ou relativamente a pessoas colocadas sob a sua responsabilidade. Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação no seio da empresa, cada colaborador deve informar disso o seu superior hierárquico ou as pessoas competentes para o ajudarem.

Se um colaborador considerar que uma disposição legal ou regulamentar, ou que estas regras não são respeitadas ou que tal esteja prestes a suceder, deve prontamente informar o seu superior hierárquico ou utilizar o procedimento de denúncia, em conformidade com as regras relativas a esse procedimento, a lei aplicável e as próprias regras da sua empresa.

10. REGIME DISCIPLINAR – SANÇÕES

Qualquer ação realizada em violação deste Plano é suscetível de dar origem a sanções disciplinares. Tal constituiria uma transgressão que justificaria a aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo de eventuais processos que pudessem vir a ser intentados pela empresa. Qualquer ação realizada em violação das leis e regulamentos aplicáveis em matéria de luta contra a corrupção é, além disso, suscetível de dar origem a sanções disciplinares e penais para o colaborador em questão e sanções penais para a sua entidade patronal (exemplos: sanção financeira, pena de prisão, exclusão de contratos públicos). As sanções e ações adequadas serão as que estão previstas no direito aplicável ao colaborador em questão e serão adotadas no cumprimento dos processos legais aplicáveis e, nomeadamente, no cumprimento dos direitos e garantias aplicáveis ao colaborador em questão. Tais sanções poderiam, nomeadamente, no cumprimento do direito aplicável, incluir o despedimento por transgressão e pedidos de indemnização por iniciativa empresa, mesmo se o incumprimento das regras fosse detetado pela própria empresa, no âmbito de um controlo interno.

Lousã, 15 de Maio de 2024

ANEXO I

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO

ÁREAS DE ATIVIDADE	RISCOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO ESTIMADO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS
TRANVERSAL	Concessão ou Aceitação de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão: Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Facultar o acesso a informação sensível, privilegiada ou confidencial	Baixa	Elevado	Médio	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Utilização das funções ou recursos da JCR para favorecimento próprio ou de terceiros	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Política de conflitos de interesses; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão: Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Existência de conflitos de interesse que influenciem indevidamente uma decisão concedendo ou recebendo uma vantagem ilícita	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Política de conflitos de interesses; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão: Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR

DEPARTAMENTO COMERCIAL	Relações comerciais com entidades privadas associadas a atos de corrupção já reconhecidos ou com práticas anticorrupção inadequadas ou inexistentes	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Favorecimento ilícito de fornecedores/prestadores	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Favorecimento ilícito de Clientes	Média	Médio	Médio	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Favorecimento ilícito de fornecedores através de classificação, lançamento ou registo erróneo de documentos contabilísticos	Baixa	Médio	Baixa	Processo de controlo de interno de contas correntes; Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Favorecimento ilícito de fornecedores através pagamentos indevidos	Baixa	Médio	Baixa	Workflow de aprovação de faturas antes dos respetivos pagamentos; Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;

DEPARTAMENTO FINANCEIRO (Continuação)	Favorecimento ilícito de clientes através de classificação, lançamento ou registo erróneo de documentos contabilísticos	Baixa	Médio	Baixa	Processo de controlo de interno de contas correntes; Circularização anual de saldos; Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Favorecimento ilícito de fornecedores através recebimentos indevidos	Baixa	Médio	Baixa	Processo de controlo de interno de contas correntes; Existência de controlos sobrepagamentos duplicados; Circularização anual de saldos; Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
DEPARTAMENTO DE MARKETING	Atribuição de Donativos e Patrocínios para além dos limites considerados aceitáveis na área de atividade ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados
DEPARTAMENTO DE IT E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Acesso não autorizado às instalações da JCR ou aos sistemas informáticos	Baixa	Elevado	Baixo	Concessão de acessos com vários níveis de decisão; Acessos biométricos; Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Intervenção de pessoa no processo de recrutamento que se encontre em situação de conflito de interesses com o candidato	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR
	Favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação e desempenho	Baixa	Médio	Baixo	Cumprimento das normas internas e Código de Conduta da JCR; Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão; Submissão dos prestadores contratados ao Código de Conduta da JCR; Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; Canal de denúncia JCR